

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PARAQUEDISMO



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art.1º - A Federação Paranaense de Paraquedismo, inscrita no CNPJ: 00.668.606/0001-08, com sede na Rua Piratininga, 391, Apartamento 402, Edifício da Lavoura, Bairro: Zona 01, CEP: 87013-100, Maringá, PR., também designada pela sigla FEPAR, **fundada em 16 de fevereiro de 1974**, na cidade de Ponta Grossa, é uma associação civil de caráter esportivo, com duração por tempo indeterminado. Criada para difundir, organizar, estabelecer regras e aperfeiçoar a prática do paraquedismo. Constitui-se de natureza civil e de direito privado sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, na forma do Art. 217 da Constituição Federal, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº 9.615/98, 10.406/02 e 11.127/05, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente. De acordo com o que dispõe a Constituição Federal, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis. Sendo seus fundadores: ***o Departamento de Pára-quedismo Albatroz do Aeroclube do Paraná, o Esporte Clube Pinheiros de Curitiba, o Clube de Pára-quedismo Santos Dumont de Ponta Grossa, o Clube de Pára-quedismo Águias do Iguaçu de Foz do Iguaçu e o Cruzeiro do Sul Clube de Pára-quedismo de Cascavel.***

Parágrafo único: Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Art. 2º - São fins da FEPAR:

- I. Proporcionar e incentivar a prática do paraquedismo entre seus associados e a sociedade;
- II. Organizar competições de paraquedismo entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria;
- III. Representar e participar com suas equipes e atletas de competições de paraquedismo nacionais e internacionais;
- IV. Delegar ao RT (Responsável Técnico) o cumprimento legal das normas regulamentadoras na área sob sua responsabilidade;
- V. Delegar ao RT (Responsável Técnico) as atividades de escolas, instrutores, empresas promotoras de eventos ou qualquer pessoa envolvida com a prática de paraquedismo na área sob sua responsabilidade;
- VI. Delegar ao RT (Responsável Técnico) o cumprimento das sanções impostas pelos Órgãos Estaduais e Nacionais da Justiça Desportiva;
- VII. Emitir diretrizes técnicas, disciplinares e administrativas do paraquedismo nas áreas de prática sob sua responsabilidade;
- VIII. Expedir as filiadas, através de Boletim Oficial, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades do paraquedismo.

- IX. Divulgar as atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico e seguro;
- X. Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática do paraquedismo em todo território brasileiro;
- XI. Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do paraquedismo;
- XII. Homologar recordes e título nas competições de caráter estadual, pugnar acompanhar e atestar as tentativas de recordes para homologação pela FEPAR;
- XIII. Reconhecer as entidades (clubes, escolas e associações), criadas dentro do território paranaense com objetivos da prática do paraquedismo, como FILIADAS;
- XIV. Reconhecer e credenciar: alunos, atletas e profissionais através dos clubes filiados da prática esportiva do paraquedismo, seguindo moldes nacionais e internacionais e regimentos internos.
- XV. Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância de normas estatutárias, regulamentares e Leis;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir a legislação do Ministério da Defesa, ANAC e Comando da Aeronáutica, relativo às regras da Aviação Civil no que se refere à utilização de aeronaves e pilotos em comando destas aeronaves quando usadas para lançamento de paraquedistas;
- XVII. Definir sobre a autorização ou veto de cursos de formação de instrutores, aperfeiçoamento e especialização de paraquedistas, quando promovidos pela FEPAR.
- XVIII. Fomentar e ministrar cursos para formação de novos profissionais: RT - Responsável Técnico, instrutores e pilotos de saltos duplos; sendo através do regimento interno para tal e normativo nos moldes nacionais e internacionais, e haja a execução dos princípios fixados neste artigo em seu regimento interno sobre formação de novos instrutores.

Art. 3º - Através deste artigo, fica criado e aprovados o regimento interno e Código de Ética.

Art. 4º - Nenhuma associação filiada a FEPAR responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FEPAR, nem esta por qualquer ato de suas filiações.

DAS INSÍGNIAS

Art. 5º - São insígnias da FEPAR, a Bandeira, o Escudo e os uniformes.

- I. A Bandeira da FEPAR é a mesma que representa o Estado do Paraná, caracterizada de acordo com a Constituição Estadual, acrescida da sigla FEPAR ao seu centro;
- II. O Escudo da FEPAR é composto pelo contorno do Mapa do Estado em cor verde, tendo no centro o esboço de um paraquedista em queda livre, de maneira a dar a impressão de que se dirige a sigla FEPAR, que esta no centro; e,

- III. Os uniformes serão definidos pela Diretoria de acordo com a moda da época, mas sempre deverão obrigatoriamente apresentar em destaque as cores do Estado: Verde e Branca. As insígnias da FEPAR são de seu uso exclusivo, não podendo ser imitadas.

CAPÍTULO II DOS FILIADOS

Art.6º - Consideram-se filiados, as associações, clubes e escolas, ligados à prática do paraquedismo e que preencham cumulativamente, os requisitos abaixo:

- I. Possuir estatuto submetido às leis pública, em consonância aos ditames da legislação desportiva vigente Lei 9.615/98, Decreto 2.574/98 e respectiva alteração 9.981/2000 e Lei 10.406/02 e registrada em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;
- II. Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal pelo Estado do Paraná;
- III. Apresentar ata de fundação e a ata de eleição atualizada, ambas com registro em cartório competente e/ou Contrato Social com devidos fins para prática esportiva e instrução profissional;
- IV. Comprovar possuir no mínimo 10 (dez) inscritos e com suas respectivas licenças em dia com a FEPAR, em seu quadro de associados;
- V. Somente na hipótese de Clube Escola em seu estatuto, comprovar possuir pelo menos 01 (um) instrutor paraquedista sendo que o mesmo poderá ser considerado o R.T (responsável Técnico) e 01 G.A (Gerente de Atividade) podendo ser a mesma pessoa; e,
- VI. Efetuar o pagamento das taxas administrativas de filiação previstas no artigo 8º deste estatuto.

Art. 7º - A perda de quaisquer dos requisitos do artigo acima, poderá dar causa a desfiliação ou suspensão temporária de suas atividades de paraquedismo até que se estabeleça o exigido;

Art. 8º - As custas relativas à filiação junto a FEPAR, obedecerá ao seguinte valor:

- I. 01 (um) salário mínimo em moeda corrente nacional vigente.

Art. 9º - A filiada somente poderá ministrar cursos de formação de alunos, caso no seu estatuto seja permissível tal prática, e que cumpra os requisitos do Art. 6º, V.

Art. 10º - Fica vetada a possibilidade do aluno ou atleta, se filiar ao quadro de associados de 02 (duas) ou mais filiadas da FEPAR.

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DAS FILIADAS

Art. 11º - São direitos das entidades filiadas:

- I. Participar de competições patrocinadas pela FEPAR;
- II. Representar-se na Assembleia Geral com direito a voto;
- III. Participar de cursos de formação de instrutores, aperfeiçoamento e especialização de paraquedistas, quando promovidos pela FEPAR;

- IV. Participar de todas as atividades sociais e esportivas patrocinadas pela FEPAR;
- V. Realizar ou promover eventos, cursos, simpósios, festividades para prática do paraquedismo;
- VI. Requerer sua desfiliação voluntária da Federação Paranaense de Paraquedismo a qualquer momento.

Art. 12º - São deveres das filiadas:

- I. Cumprir as normas de segurança do paraquedismo esportivo e quaisquer outros atos necessários ao seu funcionamento e à sua disciplina, mantidas as suas autonomias de organização de acordo com a legislação mencionada no Art. 2º;
- II. Cumprir as decisões da Justiça Desportiva;
- III. Compor a Assembleia Geral, quando convocada;
- IV. Respeitar e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e Regimentos Internos da FEPAR;
- V. Pagar a taxa de anuidade conforme determinado pela Assembleia Geral; e,
- VI. Vincular a FEPAR seus atletas de rendimento e todos os demais praticantes.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

Art. 13º - A FEPAR reúne as associações de prática do paraquedismo no Estado do Paraná, voluntariamente filiadas.

Parágrafo Único: A FEPAR não intervirá na filiada, respeitando a sua autonomia, mas utilizará de todos os meios legais disponíveis para:

- I. Manter o respeito aos poderes internos;
- II. Fazer cumprir as exigências dos Códigos Esportivos, Ofícios e Portarias;
- III. Fazer cumprir as decisões da Justiça Desportiva; e,
- IV. Assegurar o respeito à segurança.

Art. 14º - São Poderes internos da FEPAR

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral, poder soberano máximo da FEPAR, ordinária ou extraordinariamente, é composta dos Presidentes e Vice-Presidentes das entidades de prática filiadas ou de seus representantes devidamente credenciados.

Art. 16º - A Assembleia Geral compete:

- I. Autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis;

- II. Resolver sobre a dissolução da FEPAR, determinando a destinação do patrimônio;
- III. Resolver sobre a associação ou não da FEPAR em outras entidades associativas;
- IV. Interpretar este Estatuto, em última instância;
- V. Alterar o Estatuto;
- VI. Destituir administradores;
- VII. Homologar valores de anuidade;
- VIII. Deliberar sobre as contas da FEPAR, que devem ser apresentadas pela Diretoria anualmente;
- IX. Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;
- X. Conceder títulos honoríficos;
- XI. Declarar suspensão temporária ou desfiliação de uma filiada e/ou seus membros;
- XII. Aprovação, alteração, exclusão do Regimento Interno Instrucional e Código de Ética.

Parágrafo primeiro: A exceção da Assembleia Geral Eleitoral, cada filiada terá direito a um voto.

Parágrafo segundo: Somente poderá participar da Assembleia Geral, com direito a voto, a filiada que comprovar:

- I. 01 (um) ano de filiação;
- II. Possuir no mínimo 05 (cinco) paraquedistas com categoria técnica "A" ou superior e suas respectivas licenças em dia com a FEPAR, não podendo ser transferido de outro clube ou escola até publicação do Edital ou 30 dias antecedentes da assembleia;
- III. Estar com suas obrigações estatutárias e financeiras do presente ano;

Parágrafo terceiro: Os representantes credenciados na Assembleia Geral não poderão estar cumprindo nenhum tipo de penalidade impostas por qualquer poder ou entidade;

Parágrafo quarto: Exceto Assembleia Geral Eleitoral, poderão ser realizadas através de videoconferência.

Art.17º - Nos meses de junho ou julho de cada ano, a Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da FEPAR a fim de conhecer o relatório das atividades do ano findo e julgar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício passado.

Art. 18º - Quando o Presidente da FEPAR julgar conveniente, ou quando for solicitada por 1/5 (um quinto) dos filiados ou quando o Conselho Fiscal achar necessário, uma Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada.

Art. 19º - A Assembleia Geral da FEPAR deverá ser convocada com até 07 (sete) dias de antecedência através de Circular expedida as filiadas, em que conste o Edital de Convocação contendo:

- I. Data, hora e local.

II. Assuntos a serem tratados na Ordem do Dia.

Art. 20º - Fica aprovado o uso da Internet como veículo de comunicação e informação oficial da Assembleia Geral da FEPAR, em tudo que se fizer necessário para ciência da Assembleia.

Art. 21º - A Assembleia Geral somente deliberará sobre a matéria constante da Ordem do Dia e mediante a aprovação da maioria presente.

Art. 22º - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros com direito a voto, pelo menos, ou, 30 minutos mais tarde, em segunda convocação com o quórum presente.

Art. 23º - Esta norma não se aplica quando for exigida a presença de número proporcional de seus membros.

Art. 24º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, que designará um dos presentes, membro ou não da Assembleia para secretariá-lo.

Parágrafo primeiro: Havendo interesse pessoal do Presidente na Ordem do Dia, a Assembleia Geral, se achar por bem, poderá indicar um de seus pares para presidir a reunião.

Parágrafo segundo: O Presidente da FEPAR não terá direito a voto exceto para desempate.

Art. 25º - Dos títulos honoríficos:

Beneméritos: Aos grandes servidores do paraquedismo vinculados a FEPAR e paraquedistas efetivos no passado ou presente. Os mesmos estão isentos do pagamento de anuidades.

Honorários: Pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao paraquedismo paranaense e nacional. No caso de pessoa física fica isento do pagamento de anuidade.

Remido: Todos os ex-presidentes da FEPAR ficam desobrigados ao pagamento de anuidade.

Art. 26º - Este Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim e mediante ao quórum mínimo de 2/3 (dois terços) em primeira chamada ou no mínimo 03 (três) filiadas em segunda chamada, com votação por maioria absoluta do quórum presente, após 02 (dois) anos decorridos de sua última alteração ou a qualquer momento quando se tratar de cumprimento de lei maior.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27º - São inelegíveis para desempenho de Presidente e Vice-Presidente da FEPAR:

- I. Brasileiros menores de 21 anos e estrangeiros;

- II. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial financeira irregular ou temerária a entidade;
- III. Inadimplente na prestação de contas da entidade na atual gestão ou com as contas reprovadas em assembleia com trânsito em julgado;
- IV. Condenado por crime contra o patrimônio, com sentença transitado em julgado;
- V. Estiver cumprindo penalidade imposta pela Justiça Desportiva ou FAJ;
- VI. Não residir em território paranaense;
- VII. Não ser filiado na entidade por menos de 05 (cinco) anos ininterruptos.

Art. 28º - Quando se tratar de Assembleia Geral Eleitoral, esta será convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ser mediante edital enviado com aviso de recebimento ou uso do Boletim Oficial da FEPAR via Internet como veículo de comunicação e informação, em tudo que se fizer necessário para ciência da Assembleia.

Art. 29º - A inscrição de chapas se fará até 15 (quinze) dias antes da eleição, através do canal eletrônico da FEPAR ou protocolo via A.R, obrigatoriamente o candidato a Presidente e Vice-Presidente com os seguintes documentos:

- I. CPF;
- II. RG;
- III. Comprovante de residência; e,
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais do presente mês.

Parágrafo primeiro: Para a Assembleia Geral Eleitoral e só para esta, o regime de votos será proporcional ao número de atletas filiados ao clube há mais de um ano da data da realização da assembleia, com categoria técnica "A" ou superior e suas respectivas licenças em dia com a FEPAR. Esta proporcionalidade deverá obedecer ao que dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo segundo: Os votos de uma Filiada não poderão ser divididos, devendo ser atribuídos a um só candidato.

Parágrafo terceiro: Para usufruir do voto proporcional o clube deverá realizar uma Assembleia Geral com seus filiados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, para a indicação do candidato preferido da maioria dos membros presentes. Este resultado deverá constar de ata, cuja cópia deverá ser protocolada à mesa diretora da Assembleia Geral Eleitoral da FEPAR, a fim de referendar o voto do presidente do clube ou seu delegado, no candidato indicado pelos seus associados, ficando vetado qualquer protocolo posterior.

Parágrafo quarto: O clube que não cumprir o disposto no parágrafo anterior terá direito ao menor número de votos proporcionais estabelecidos de acordo com a legislação vigente.

Art. 30º - O voto na Assembleia obrigatoriamente será aberto ou no caso de candidatura única, poderá ser realizado por aclamação.

Art. 31º - Se houver impugnação de inscrição para concorrer aos cargos eletivos, dar-se-á prazo para defesa prévia até 05 (cinco) dias antes da Assembleia Eleitoral.

Art. 32º - A Assembleia Geral Eleitoral acontecerá a cada dois anos, no mês de junho, elegerá o Presidente, Vice-presidente, Diretor Técnico, Tesoureiro e Secretário da FEPAR e os declarará empossados, para o mandato de dois anos, elegendo também os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, com a mesma duração de mandato.

Art. 33º - O cargo de Presidente e Vice-Presidente não poderá ultrapassar 04 (quatro) gestões sequenciais.

Art. 34º - Independente da realização de cerimônia de posse, a diretoria eleita terá seu mandato iniciado em 1º de agosto, momento que em fica habilitada ao pleno exercício das prerrogativas estatutárias e regimentais.

Art.35º - Ao candidato eleito para o cargo de Presidente, no prazo de 07 (sete) dias, é facultado o direito de acesso às informações contábeis e patrimoniais, além de:

- I - Quadro de associados e contribuintes;
- II - Relação de contas a receber e a pagar;
- III - Extratos bancários atualizados;
- IV - Relação de bens;
- V - Relação de processos e respectivas negativas judiciais.

Parágrafo único: Caso não seja disponibilizado no prazo legal as informações do Art. 35º, a atual Diretoria estará infringindo o Código de Ética.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art.36º - A Diretoria em conjunto compete:

- I. Aprovar regulamentos complementares a este estatuto;
- II. Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pela FEPAR;
- III. Elaborar o orçamento anual da FEPAR;
- IV. Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções;
- V. Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela FEPAR;
- VI. Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pela FEPAR;
- VII. Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
- VIII. Instaurar processo administrativo contra associado da FEPAR pelo descumprimento deste estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral a entidade;
- IX. Deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou vinculados;
- X. Aprovar a contratação ou demissão de funcionários para a FEPAR;
- XI. Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art.37º - É da competência do Presidente:

- I. Função executiva de administração da FEPAR com poderes para representar, ativa, passiva, constituir procuradores, contratar, exonerar, admitir e dispensar auxiliares e funcionários.
- II. Representar legalmente a FEPAR perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- III. Elaborar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Assembleia Geral;
- IV. Nomear e exonerar Diretores e Vice-presidentes Regionais;
- V. Assinar cheques com o Tesoureiro;
- VI. Celebrar acordos e convênios;
- VII. Convocar ordinária ou extraordinariamente, as Assembleias Gerais; e,
- VIII. Presidir as Assembleias Gerais, quando a Ordem do Dia não tratar de assunto de seu pessoal interesse.

Art.38º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente assumindo sua função e cumprindo integralmente seu mandato sempre que necessário;

Art.39º - O Diretor Técnico obrigatoriamente deverá ser profissional (Certificador de Sistema, BBF, JM-ASL/AFF, I-ASL/AFF ou TANDEM PILOT), e, ao mesmo compete:

- I. Em conjunto com a FEPAR parte instrucional elaborar os cursos de formação de instrutores e propor as suas realizações.
- II. Sugerir ajustes e adequações à Norma Regulamentar da FEPAR;
- III. Promover ações para o desenvolvimento da segurança para a prática do esporte;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança em conjunto com os Responsáveis de Atividade;
- V. Organizar as competições do paraquedismo paranaense;
- VI. Incentivar a prática do paraquedismo de competição;
- VII. Estimular e promover eventos para qualificação técnica de profissionais;

Art.40º - Ao Secretário compete superintender os serviços de comunicação, recebendo e expedindo toda a correspondência da FEPAR. Efetivando atas das reuniões e emitindo documentação necessária para o bom andamento da entidade.

Art.41º - Ao Tesoureiro compete manter a documentação financeira em dia e em ordem, controlar toda a receita e despesa, assinar cheques em conjunto com o Presidente e elaborar a prestação de conta a ser enviada ao Conselho Fiscal.

Art.42º - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-presidente, os Diretores serão chamados aos cargos conforme a ordem do Art.43º.

Art.43º - A Diretoria da FEPAR em regime de colegiado, é composta:

- I. Presidente
- II. Vice Presidente
- III. Diretor Técnico.
- IV. Tesoureiro.
- V. Secretário.

Parágrafo único: Poderão ser criadas pela Presidência, Diretorias Excepcionais que venham a facilitar o bom andamento de sua gestão, tais Diretores quando nomeados, exercerão direito a voto nas reuniões da mesma forma que seus outros pares, estas pastas poderão ser extintas pela Presidência sempre que esta achar que já concluíram sua função.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44º - O Conselho Fiscal, poder de acompanhamento da gestão financeira, com mandato de dois anos, é composto por três membros efetivos e três membros suplentes, competindo-lhe examinar e emitir parecer sobre as contas de cada exercício a fim de ser apreciado e julgado pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V PROCESSO EM PRIMEIRO GRAU – Ref. CÓDIGO DE ÉTICA

Art.45º - A Diretoria deverá receber e processar em primeira instância os processos de punição segundo o procedimento abaixo:

- a) Os processos deverão estar instruídos com **denúncia** que contenha resumo geral dos fatos e com a indicação das provas e testemunhas;
- b) Recebido pela Diretoria o processo com a denúncia devidamente instruída, esta remeterá cópia ao denunciado. A citação será realizada por meios eletrônicos e procedimentos de tecnologia e informação para dar cumprimento ao princípio da celeridade.
- c) Após comprovado o recebimento por meio eletrônico, o denunciado terá o prazo de 10 (dez dias) para apresentar contestação e todos os meios de provas;
- d) Será constituída uma Comissão Disciplinar com 03 (três) associados para julgamento em primeiro grau, composta de membros do quadro associativo, sendo proibida a participação de membros da Diretoria, somente em caso de a denúncia recair sobre qualquer membro da Diretoria;

- e) Caso o Denunciado não seja membro da Diretoria, poderá ser constituído como membro da Comissão Disciplinar, somente um membro da Diretoria;
- f) Após a constituição da Comissão Disciplinar, a mesma receberá a denúncia e a contestação, e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o seu voto fundamentado, a decisão será por maioria simples, cabendo recurso da decisão de 10 (dez) dias.

Art. 46º - O anonimato não será aceito em nenhuma das suas formas.

Art. 47º - Todos os atos do processo de punição deverão respeitar os princípios gerais do Direito, sendo garantido o direito à ampla defesa.

Art. 48º - A não apresentação da defesa e ou comparecimento do denunciado não impedirá seu julgamento devendo ser declarado os efeitos da revelia.

Art. 49º - Exceto em caso de comunicação prévia, escrita, fundamentada e aceita pela Comissão Disciplinar, o não comparecimento do denunciante implicará o arquivamento do processo e o denunciado não poderá ser novamente processado com base nos mesmos fatos.

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA TJD

Art. 50º - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) será composto por cinco auditores, no mínimo, ou por onze, no máximo, sendo:

- a. Dois indicados pelo Presidente da FEPAR, podendo um deles ser ele próprio;
- b. Um representante das entidades de prática de paraquedismo de rendimento;
- c. Um representante do quadro de profissionais da FEPAR;
- d. Dois advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e inscritos na FEPAR;

Art. 51º - O TJD processará e julgará os casos disciplinares tendo como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por três membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções disciplinares relativas a procedimentos contrários à segurança do paraquedismo.

Art. 52º - A Comissão Disciplinar apenará em procedimento sumário, em sessão regular de julgamento, obrigatoriamente com a sua composição total e sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso ao TJD somente quando a sanção aplicada exceder de 30 (trinta) dias.

Art. 53º - Enquanto não for aprovado o Código da Justiça Desportiva do Paraquedismo, na forma da Lei 9.615, todas as formalidades processuais obedecerão ao previsto no atual CJDDD.

Art.54º - Enquanto não houver composição do TJD no Estado do Paraná, os processos que infringirem o Código Esportivo, serão remetidos diretamente ao STJD para julgamento, não configurando supressão de instância.

DO SISTEMA DISCIPLINAR

Art.55º - Através da Assembleia geral, todas as filiadas e/ou seus membros, estarão sujeitos:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Art.56º - Será advertida a filiada e/ou seus membros que infringir determinações constantes neste Estatuto, Regimentos Internos e Códigos Esportivos.

Art.57º - Será suspenso pelo prazo máximo de 30 dias o associado que:

- I. Reincidir na falta que lhe resultou punição com a pena de advertência;
- II. Se insurgir, de maneira desrespeitosa e injustificada, contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos da FEPAR, ou que desrespeitar qualquer membro integrante da FEPAR no desempenho de suas funções;
- III. Desrespeitar normas e regras de segurança determinadas pela diretoria técnica da FEPAR;
- IV. Através de qualquer ato ou omissão sua ou de qualquer outra pessoa sob sua responsabilidade, promova qualquer resultado que agrida as finalidades e/ou prerrogativas da FEPAR.

Art.58º - Será excluída da FEPAR, após por 2/3 dos votos, a filiada e/ou seus membros que:

- I. Levarem prejuízos financeiros a FEPAR, ou que afetam a honra dos filiados e associados;
- II. Reincidir na falta que lhe resultou punição com a pena de suspensão;
- III. Atentar contra os fins ou a estabilidade da FEPAR;
- IV. For condenado por crimes contra os costumes ou contra o patrimônio, com sentença judicial transitada em julgado;
- V. Apropriar-se indevidamente de bem ou valor pertencente à FEPAR;
- VI. Grave violação do estatuto.

Parágrafo primeiro - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá a associada o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo segundo - A filiada que por 02 (dois) anos consecutivos, não inscrever atleta e/ou não possuir instrutor, responsável de Técnico ou Gerente de Atividade ativo, será declarada excluída por inatividade.

Art. 59º - A Diretoria e o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, poderão ser destituídos em seu mandato, se forem devidamente comprovados os motivos que justifiquem a Assembleia Geral, convocada para tal fim, por 2/3 dos votos, nas seguintes hipóteses:

- I. Abandono da instituição;

- II. Desordem administrativa que impeça o desenvolvimento da entidade e suas atividades;
- III. Não prestação de contas no site da entidade;
- IV. O não cumprimento das determinações em Assembleias, do presente estatuto e legislação em vigor; e,
- V. Prática de qualquer ato de corrupção.

Parágrafo único – A Diretoria, o Conselho Fiscal e a Associada somente serão excluídas, após reconhecido através de procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito de ampla defesa, ficando comprovado a denúncia.

Art. 60º - Para fins de demissão de cargos na FEPAR, deverá ser através de Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim e mediante ao quórum mínimo de 2/3 (dois terços) em primeira chamada ou no mínimo 03 (três) filiadas em segunda chamada, com votação por maioria absoluta do quórum presente.

CAPITULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO.

Art. 61º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.62º - A receita compreende:

- I. As taxas devidas quando cobradas as filiadas e aos praticantes registrados.
- II. As doações, subvenções e auxílios do poder público.
- III. Os patrocínios de entidades privadas;

Art. 63º - A despesa compreende:

- I. O custeio das atividades administrativas.
- II. O custeio de competições de rendimento;
- III. O custeio de eventos de participação.
- IV. Ao gasto com aquisição de equipamentos técnicos e publicações especializadas.
- V. Custeios de publicidade.

Art.64º - As movimentações financeiras (receitas e despesas), bem como as informações de saldo em caixa e contas bancárias deverão ser disponibilizados através de relatório descritivo a cada trimestre, para consulta on-line no site da FEPAR, sob pena de não cumprimento, infringir o art. 59º, III, do estatuto.

Art.65º - A fixação dos valores e obrigações das anuidades serão definidas em Assembleia Geral, e, poderão ser definidos os valores dos anos subsequentes da gestão.

Art.66º - A tomada de empréstimos ou o oferecimento de fianças ou avais deverão ser submetidos à prévia apreciação da Assembleia Geral, a fim de evitar endividamentos ou compromissos financeiros excessivamente onerosos ou incompatíveis com a capacidade financeira da FEPAR.

Art.67º - O patrimônio da FEPAR compreende sua sede, os bens móveis e imóveis, além dos troféus e prêmios conquistados.

Art.68º - Nas compras de produtos ou nas contratações de serviços que apresentem valores iguais ou superiores a 03 (três) salários mínimos, deverá a tesouraria colher previamente e manter arquivado 03 (três) orçamentos comparativos a fim de identificar e contratar a proposta mais vantajosa.

Art.69º - Para realização de compras de produtos ou contratações de serviços que apresentem valores iguais ou superiores a 07 (sete) salários mínimos, será necessária a aprovação prévia da Assembleia Geral ou aprovação (maioria simples) prévia obtida em procedimento de consulta aos associados aptos ao voto, por meio eletrônico ou presencial.

Art.70º - A fim de instruir deliberação da Assembleia Geral, deverá a tesouraria produzir relatório para justificação da contratação, contendo descrição do produto e/ou serviço, manifestação clara de sua necessidade, conveniência e disponibilidade de recursos, além de colher previamente e manter arquivado 03 (três) orçamentos comparativos a fim de identificar e contratar a proposta mais vantajosa.

Art.71º - Fica vedado o chamado "fracionamento das despesas", deixando para próxima gestão, que vise ocultar o devido enquadramento da compra ou contratação, alcançando modalidade mais simplificada.

CAPITULO VII EXTRAS

Art.72º - Para o atleta receber qualquer benefício da entidade, o mesmo deverá estar filiado por no mínimo 02 anos ininterruptos.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73º - Para fins de dissolução da entidade, deverá ser através de Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim e mediante ao quórum mínimo de 2/3 (dois terços) em primeira chamada ou no mínimo 03 (três) filiadas em segunda chamada, com votação por maioria absoluta do quórum presente.

Art. 74º - Em caso de dissolução da entidade seus bens remanescentes serão doados a entidades de assistência social a serem definidas pela Assembleia Geral.

Art. 75º Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária na data de 15 de agosto de 2020, entrará em vigor assim que esta encerrar seus trabalhos.

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PARAQUEDISMO
Maringá, 15 de agosto de 2020

Fabrício Macoto Miazaki
Presidente

Luciano Miguel da Silva
Secretário